



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI 1.725, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

"CRIA A SEMANA DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL EM TODO TERRITÓRIO DE PALMA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA**, Exmo. **SR. HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída por lei a criação da semana da alimentação saudável em Palma-MG e a insere ao calendário Municipal da rede pública de ensino, a comemorar na semana do dia 16 de outubro o dia Mundial da Alimentação.

Art. 2º - A Semana da alimentação saudável tem como objetivo:

I - Debater a importância da alimentação saudável nas escolas;

II - Oferecer uma alimentação diferenciada usando novas técnicas de culinária para introduzir alimentos mais nutritivos, porém, pouco apreciados e usados na alimentação escolar;

III - estimular as escolas, através das direções, professores (as), nutricionistas, merendeiras, auxiliares de cozinha, coordenadores pedagógicos, alunos, pais, mães e responsáveis, a desenvolver programas inovadores e participativos na busca da alimentação saudável;

IV- contribuir para a democratização de informações relativas à alimentação saudável e o combate à desnutrição, o combate à obesidade infantil, diabetes, hipertensão arterial e outras doenças crônicas não transmissíveis;

V- debater o papel da alimentação nas escolas, a alimentação de boa qualidade e balanceada, como instrumento pedagógico para aquisição de hábitos alimentares saudáveis;

VI- promover o intercâmbio entre as escolas da rede pública municipal e conveniada para a democratização de informações sobre experiências e projetos que estimulem a alimentação Saudável;

VII - debater a importância do Nutricionista na promoção de uma alimentação saudável; e

VIII- promover a saúde.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art. 3º - A Secretaria de Educação será a responsável pela realização e divulgação da semana da alimentação saudável e deverá estipular um programa de ações como, por exemplo:

- I - promover palestras com profissionais da área para estudante preferencialmente na abertura da Semana;
- II - promover feiras de conhecimento sobre o tema;
- III - confeccionar cartazes alusivos à importância de uma alimentação saudável; e
- IV - promover outras atividades que a escola considere importante.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE

Prefeito Municipal